

LEI Nº 744 DE 18.01.89 =

Dispõe sobre o Quadro de Secretários Municipais de Movimento Político e dá outras providências.

Art. 1º - Câmara Municipal de Minas Gerais, por seus representantes locais, aprovada, e seu Conselho Municipal, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O quadro permanente dos Secretários do Município de Minas Gerais, passa a ter a denominação, composição numérica e símbolo de vacacionismo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Então extintos através desta Lei os cargos constantes do Anexo II.

Art. 3º - O Executivo Municipal promoverá

os cursos na forma da lei

Art. 4º - O Executivo, mediante decreto, estabelecerá

plano de ensino para os diversos níveis, atendendo às necessidades e habilitações próprias.

§ 1º - O curso de Ensino II é prioritário

de profissional de nível superior de escolaridade.

§ 2º - O curso de Ensino I é prioritário

de profissional de nível secundário, com habilitação para o magistério.

§ 3º - O curso de Auxiliar de Ensino II é

prioritário de nível primário completo de escolaridade.

Art. 5º - O abono-convênio será fixado

em R\$ 1.500,00 e cinquenta centavos (R\$ 1,50) por filho, a partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1989.

Art. 6º - Os valores dos símbolos de em-

plegamento ficam, a partir de 1º de Janeiro de 1989, reajustados de acordo com o anexo III.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Regulamento Municipal de Ensino para

o ano de 1989 (18) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

= DR. GENALDO FERREIRO DE JESUS =

= PREFEITO MUNICIPAL =